

Uma Teoria Político-Jurídico-Social em Rawls

A Social-Legal- Political Theory in Rawls

HELYSSEN ASSUNÇÃO FRANÇA*

Resumo: O presente artigo tem por objetivo, expor a noção de Justiça, com base no livro *A Teoria da Justiça* (1971) de John Rawls . A pretensão é delimitar os aspectos que se referem à filosofia política e do direito, com o intuito de mostrar que ele vai além da abordagem político-jurídica, englobando também o social, na medida em que, apesar de os princípios partirem de cima para baixo, tem por objetivo a cooperação social cujo pressuposto é a ideia de solidariedade humana, ou seja, o bem comum para todos. Nesse sentido, focará no que se refere ao conceito de justiça e seus aspectos filosóficos, jurídicos e sociais implícitos. Na primeira parte de *Teoria da Justiça*, Rawls delimita as ideias basilares que irá desenvolver ao longo do livro. Na segunda parte, ele postula a importância de se efetuar uma democracia constitucional para a aplicação do que foi posto na parte inicial do livro. Na terceira parte ele expõe a relação entre a justiça, os valores sociais e o bem comum. Nesse vasto mundo teórico do livro, serão expostos: os conceitos de Justiça; a ideia principal de teoria da justiça; o objeto da justiça; o princípio da liberdade; o princípio da igualdade; o princípio da diferença e da reparação; e o véu de ignorância, ressaltando os aspectos políticos, jurídicos e trazendo à baila os aspectos sociais implícitos.

Palavras-chave: Rawls. Justiça. Liberdade. Igualdade. Véu de Ignorância.

Abstract: This article aims to present the notion of justice, based on the book *The Theory of Justice* (1971) by John Rawls . The intention is to delimit the aspects that refer to political philosophy and philosophy of right, in order to show that Rawls' theory goes beyond the legal-political approach, also encompassing the social, insofar as, although the principles display a top-down approach, the theory aims at social cooperation, whose presupposition is the idea of human solidarity, that is, the common good for all. In this sense, my article will focus on the concept of justice and its philosophical, legal and social aspects. In the first part of the *Theory of Justice*, Rawls defines the basic ideas that will develop throughout the book. In the second

* Mestrando em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Bacharel em Direito pela CEUMA. Licenciado em Filosofia pela UFMA. Contato: helysson_franca@yahoo.com.br. Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4973386U4>

part, he postulates the importance of actualizing a constitutional democracy for the application of what was set up in the initial part of the book. In the third part, he discusses the relationship between justice, social values and the common good. In the vast theoretical world of this book, the following items will be presented: the concepts of justice; the main idea of the theory of justice; the object of justice; the principle of freedom; the principle of equality; the principle of difference and redress; lastly, the veil of ignorance, emphasizing the political, legal aspects and making explicit the implicit social aspects.

Key words: Rawls. Justice. Freedom. Equality. Veil of Ignorance.

INTRODUÇÃO

Segundo John Rawls, a Justiça deve ser o alicerce da sociedade e a virtude fundante das instituições sociais. Sendo que a sociedade é o círculo maior, no qual todos os outros círculos (instituições) devem estar inseridos. Assim, o primado da justiça deve envolver toda a sociedade e deve se apoiar no contrato social que por sua vez se refere a todos de forma geral. Rawls assume um conceito de justiça que não ignora que em uma sociedade existem conflitos de interesses e que por isso, é necessário que se postulem princípios gerais como regras. É uma ideia de justiça que faz referência a direitos sociais gerais, contempla a ideia de contrato clássico, porém generaliza o mesmo, transpondo-o a um nível elevado de abstração. Assim Rawls é um defensor da liberdade, porém tal liberdade deve se dar para ele, em igualdade de circunstâncias. Dessa forma, Rawls tem como objetivo demandar princípios gerais que devem regular uma sociedade; princípios estes que devem ser escolhidos a partir de uma posição original, onde as partes estejam destituídas de qualquer conhecimento.

Rawls demanda dois princípios de justiça a serem escolhidos pelas partes numa posição original, onde estas não possuem qualquer informação sobre a sua posição na sociedade, o que ele denomina “véu de ignorância”. Assim, as partes não conhecem sua classe social, seu nível de inteligência natural. Um dos princípios escolhidos chama-se “princípio de liberdade”, sendo esse o primeiro princípio posto por Rawls. O segundo princípio escolhido chama-se “igualdade”. De acordo com a liberdade, as pessoas terão direito a um amplo sistema de liberdades fundamentais iguais para todos. Pode-se citar como exemplo, a liberdade de pensamento, de consciência, de expressão e associação, etc. Já a igualdade é a base de

uma sociedade justa segundo Rawls. Desse modo, se existirem diferenças, as mesmas precisam ser equilibradas, de modo que não existam injustiças. Isso nos remete a um princípio exposto em sua teoria chamado princípio da diferença o qual nos transmite a ideia de que, em uma sociedade, as desigualdades de todo tipo, tanto econômicas como sociais devem ser reparadas de modo que os menos favorecidos sejam beneficiados e tenham as mesmas oportunidades dos mais favorecidos. O mínimo social deve ser garantido para todos indistintamente. Essa ideia nos leva a afirmar que a teoria da justiça de Rawls possui um caráter social forte e apesar dos princípios partirem de cima, o cumprimento dos mesmos depende de um querer social, e a ideia de solidariedade¹ humana aparece como um fator social forte.

Pode-se dizer, que o esforço conjunto de todos os indivíduos para cumprir os princípios ditados de cima, implicam em uma ideia de solidariedade, que está relacionada a um esforço conjunto de vários indivíduos na coordenação de trabalhos diversos cujo fim é garantir um certo equilíbrio social, garantindo o mínimo existencial para os menos afortunados socialmente. A atividade particular de cada indivíduo com base no princípio da liberdade, harmoniza-se com a atividade de todos os outros na divisão do lucro, com o fim de garantir o mínimo social a todos. A distribuição de renda, formada pelo fundo social coletivo faz com que as múltiplas profissões sejam encaradas como divisão social do trabalho humano e a consequência é a solidariedade humana. Com base nesse entendimento, afirma-se que a Teoria da Justiça de Rawls possui um caráter social forte, que vai além dos aspectos político-jurídicos. Assim, a teoria não recorre a nenhum conceito religioso ou moral, mas reconhece que os homens sozinhos e fechados em seus próprios interesses são insuficientes. Os princípios partem de cima na sua forma mais pura, com o fim último de ordenar as pessoas de forma solidária. Recorre-se aos princípios enquanto norma jurídica constitucional com o fim de ordenar socialmente e solidariamente o corpo social. O objetivo principal do presente artigo é

1

□ Solidariedade deve ser compreendida aqui como o compromisso pelo qual as pessoas se obrigam umas às outras e cada uma delas a todas.

mostrar a implicação social implícita da Teoria da Justiça de Rawls, uma vez que os aspectos políticos e jurídicos já estão declarados pelo próprio autor de forma explícita.

O PAPEL DA JUSTIÇA

Segundo Rawls, a justiça é a virtude primeira das instituições. Para ele não importa o quanto as instituições e as leis sejam eficientes; se as mesmas são injustas, devem ser extintas. Cada pessoa em sua individualidade é inviolável, por isso não é cabível em uma sociedade justa, violar o direito de outrem, mesmo que em prol de uma maioria. Assim, em uma sociedade justa, a cidadania deve ser direito de todos indistintamente; barganhas políticas não são cabíveis, muito menos cálculos de interesses sociais. No que se refere às injustiças, apenas são toleradas para evitar uma injustiça ainda maior, vez que a verdade e a justiça, por serem virtudes elementares das atividades humanas, não podem ser comprometidas. Qual é o papel da justiça? Rawls, faz um experimento mental e define uma sociedade, como uma associação de pessoas mais ou menos autossuficientes, que se relacionam a partir do reconhecimento de algumas regras de conduta obrigatórias. Tais regras estabelecidas antecipadamente explicitam um sistema de cooperação que tem como fim a promoção do bem daqueles que estão inseridos nesse sistema social. No entanto, ele reconhece que mesmo diante de um sistema de cooperação social com o fim de buscar uma vantagem mútua, uma sociedade é caracterizada por conflitos e interesses, uma vez que cada pessoa iria preferir uma parcela maior de bens que uma menor.

Para resolver tais dificuldades, Rawls postula a necessidade de se estabelecer princípios, ou um conjunto de princípios de como as ordenações sociais irão distribuir os bens para cada um de forma justa. Ele chama esses princípios de princípios de justiça social e por sua vez, esses ministram como se deve distribuir direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade bem como definem como devem ser distribuídos os benefícios e as responsabilidades da cooperação social. É necessário frisar que na Teoria da Justiça de Rawls, inicialmente, a abordagem da justiça se volta para as instituições básicas de uma sociedade e como as responsabilidades e

benefícios sociais da cooperação social devem ser distribuídos e não há contextos de justiça isolados. A preocupação inicial é com um contexto geral, que tenha alcance para todos, ressalta-se assim, o caráter social da teoria. Ele aponta a necessidade que as normas sociais básicas devem ser cumpridas de forma voluntária. Mas como compreender que algo que é normativo é voluntário? Para ser voluntário pressupõe-se que haja uma vontade e solidariedade. Rawls deixa bem claro essa ideia de voluntariedade, vejamos:

Algum grau de consenso nas concepções de justiça não é, porém, o único pré-requisito para a viabilidade de comunidades humanas. Há outros problemas sociais fundamentais, em especial os da coordenação, da eficiência e da estabilidade. Assim, é preciso que os planos dos indivíduos se encaixem uns nos outros para que suas atividades sejam compatíveis entre si e possam ser todas realizadas sem que as expectativas legítimas de cada um sofram frustrações. Ademais, a realização desses planos deve levar à realização dos objetivos sociais de maneira que sejam eficientes e compatíveis com a justiça. E, por fim, o esquema de cooperação social deve ser estável: deve ser cumprido de maneira mais ou menos regular, com suas normas básicas cumpridas de forma voluntária (RAWLS, 2008, p. 7).

Pois bem. Para Rawls, encontra-se a sociedade bem ordenada, quando esta está organizada para agenciar o bem de todos os seus membros e junto a isso, ela deve estar regulada por leis que garantam uma concepção pública de justiça. Dito de outro modo: 1) todos os membros da sociedade possuem conhecimento de que todos aceitam os mesmos princípios de justiça e, 2) as instituições sociais básicas satisfazem e são conhecidas como instituições que satisfazem tais princípios. Nesse sentido, o aval de todos e a satisfação de todos são condições sem as quais uma sociedade não pode ser “bem ordenada”.

O OBJETO DA JUSTIÇA

O ponto central da justiça de Rawls é a justiça social. A base dessa assertiva encontra-se em seu livro publicado em 1971, onde ele sustenta que uma sociedade será justa se atender a alguns princípios, dentre eles: liberdade e igualdade para todos de forma que não haja nenhuma predileção, e subsistência de desigualdades apenas quando favorecer os

menos favorecidos, os referidos princípios serão desenvolvidos em tópicos específicos abaixo. Por enquanto, cabe ressaltar, que Justiça social significa, igualdade de direitos e solidariedade humana coletiva, de forma que a coluna econômica se cruze com a coluna social para equilibrar as desigualdades sociais entre os desiguais, afim de ajudar os menos favorecidos. Nesse sentido a Justiça social deve estar sempre de olhos armados e não vendados, vez que, é mister que a Justiça veja claramente as desigualdades sociais para que, via princípio da reparação, faça o ajuste necessário para compensar a diferença social. Trata-se de justiça distributiva, em favor dos mais necessitados. Distribuição essa, que constitui um ponto forte, nos possibilitando dizer, que nosso filósofo apresenta uma teoria de cunho social. Pois, ele afirma que (2008, p.8) “A estrutura básica é o principal objeto da justiça porque suas consequências são profundas e estão presentes desde o início”, produzindo assim desigualdades excessivas. E contra isso, Rawls se insurge defendendo que é contra tais desigualdades que se deve aplicar os referidos princípios, vejamos:

É a essas desigualdades, supostamente inevitáveis na estrutura básica de qualquer sociedade, que se devem aplicar em primeiro lugar os princípios do sistema econômico e social. A justiça de um arranjo social depende, em essência, de como se atribuem os direitos e os deveres fundamentais e também das oportunidades econômicas e das condições sociais dos diversos setores da sociedade (RAWLS, 2008, p.9)

Verifica-se que ele está preocupado com a justiça social, uma vez que reconhece que as posições sociais são múltiplas e aquelas pessoas nascidas em condições sociais menos favorecidas adquirem já, desde o nascimento (2008, p. 8) “expectativa diferentes de vida, determinadas, em parte, tanto pelo sistema político quanto pelas circunstâncias econômicas e sociais”. Desse modo, ele diz que tais diferenças não podem ser justificadas pela (2008, p.9) “ideia de mérito”. É preciso que se faça justiça, e tal justiça, é a justiça social como reiteramos aqui.

O objeto principal da justiça é a estrutura básica da sociedade ou, mais especificamente, a forma como as instituições sociais principais espargem direitos e deveres fundamentais e fazem a divisão das vantagens por meio da cooperação social. Como bem explica o próprio Rawls (2008, p.8): “Para nós, o objeto principal da justiça é a estrutura básica da

sociedade, [...] o modo como as principais instituições sociais distribuem os direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens decorrentes da cooperação social”. As referidas instituições são 1) a constituição política, 2) as ordenações sociais, 3) ordenações econômicas principais. Nesse sentido, devem ter proteção jurídica à liberdade de pensamento, à liberdade de consciência, aos mercados competitivos, à propriedade privada e aos meios de produção. Para Rawls, a estrutura básica é o que vai influenciar toda a sociedade, por isso ela é o primeiro objeto da justiça.

A IDEIA PRINCIPAL DA TEORIA DA JUSTIÇA

A Concepção de justiça de Rawls, busca conduzir, a um maior nível de abstração, a teoria tradicional do contrato social, tal como deprecada por Locke, Rousseau e Kant. Então a ideia fulcral, é que o acordo ou contrato original deve ser formulado por meio de princípios de justiça. Tais princípios devem ser acordados por pessoas livres e racionais, que numa situação de igualdade definem os termos principais do acordo. Os princípios escolhidos serão a base que regulará todos os demais acordos posteriores a eles. Os mesmos especificam o tipo de cooperação social que advirá, bem como a forma de governo que irá imperar na sociedade. Tal modo de formular tais princípios define-se como, justiça como equidade. Em tal justiça, a referida posição original de igualdade, relaciona-se ao estado de natureza na teoria tradicional do contrato social. No entanto, ela é uma situação meramente hipotética cujo objetivo de Rawls foi formular uma concepção de justiça.

Na posição original, as partes não possuem qualquer conhecimento do lugar em que ocupa ou ocupará na sociedade, da sua situação social, econômica, e muito menos seu gênero, suas aptidões naturais, a sua inteligência e nem sobre as suas concepções do bem. Os princípios são escolhidos, por trás de véu de ignorância. Frise-se, trata-se de uma situação meramente hipotética, que, de maneira suposta, conjectura equidade e igualdade entre os cidadãos, pois de fato, tal posição seria impossível de ocorrer, uma vez que não é provável que alguma pessoa real existente, seja tão ignorante das suas próprias características da forma como o “véu de

ignorância” exige. Tal situação hipotética, garante que ninguém de forma individual seja beneficiado ou prejudicado na escolha dos princípios por conta de seus dotes naturais ou circunstâncias sociais contingenciais. Os referidos princípios são o resultado de um acordo equitativo. As partes na posição original são racionais e totalmente desinteressadas. O único interesse das partes é o seu próprio auto interesse racional. As partes não são altruístas, pois não estão preocupadas com o bem-estar dos outros, bem como não são movidas por valores morais. O ponto crucial é que os princípios de justiça são escolhidos por indivíduos racionalmente auto interessados em uma situação na qual são incapazes de se auto beneficiar com base em suas condições e características, por conta do véu de ignorância.

Na posição original as pessoas escolheriam dois princípios: o primeiro princípio decreta igualdade, na atribuição de direitos e deveres básicos, enquanto o segundo princípio defende as desigualdades sociais e econômicas, como por exemplo, as disparidades entre ricos e pobres, a riqueza de um seria justa tão somente se ela resulta em um benefício para aqueles menos favorecidos socialmente. Esse segundo princípio chama-se, princípio da diferença. A ideia fulcral de se fazer a defesa de tal princípio, significa que as desigualdades que dão às pessoas talentosas por exemplo, um incentivo para desenvolver e utilizar os seus talentos podem levar a um crescimento suficiente em produção para fazer com que todos, mesmo os que não recebem os mesmos incentivos por não terem os mesmos talentos, fiquem em melhor situação do que ficariam em uma situação de igualdade, ou seja, caso os talentosos não fossem incentivados. Verifica-se, com base em tal princípio o caráter social implícito da teoria, na medida em que, tal princípio visa corrigir as desigualdades sociais e isso é algo que é feito a *posteriori*, ou seja, quando os princípios são ditados de cima, ainda não se conhece como será a sociedade, somente estando já no corpo social é possível a aplicabilidade de tal princípio. Observa-se assim, que as desigualdades de uns são compensadas por um bem agregado maior. Nesse sentido não há injustiça em tais incentivos apenas para esses poucos, uma vez que a situação das pessoas menos afortunadas é beneficiada para garantir a todos o mínimo existencial, pela produção advindas dos incentivos a esses talentosos.

PRINCÍPIO DA LIBERDADE NA TEORIA DA JUSTIÇA

De acordo com Rawls, uma sociedade onde o regime político é a democracia, deve deliberar princípios para organizar a repartição de possessões no arcabouço social básico². Ele diz também que os cidadãos devem cooperar em uma democracia, pagando impostos para fazer um fundo social público, para que seja assegurado aos menos favorecidos aqueles serviços que os mesmos não conseguiram atingir. Assim, o fim político visado, deve ser estatuir um modelo de justiça com objetivo de distribuir os bens sociais de forma equitativa. A sociedade deve subsistir por meio do acordo de cooperação, pagando impostos, produzindo bens, constituindo o governo, preservando as instituições³ e os impostos coletados devem ser devolvidos em forma de benefícios aos cidadãos. Na sociedade imaginada por Rawls, a liberdade política impera sobre o liberalismo econômico, por isso, ricos devem pagar maiores impostos em prol dos benefícios sociais daqueles economicamente menos favorecidos, no intuito de garantir o mínimo existencial a todos, aponta-se, mais uma vez, o caráter social da teoria. O recolhimento de impostos é uma das formas de garantir a participação de todos na formação do montante a ser distribuído como bens públicos.

O princípio de liberdade deve ser garantido em uma sociedade democrática. Segundo Rawls a liberdade é um bem basilar e inalienável e deve ser assegurado para que haja justiça em uma sociedade. Com base na referida liberdade, o cidadão deve escolher que caminhos quer trilhar no

2

□ Por arcabouço social básico, entenda-se: “A estrutura básica” “é um sistema de normas públicas que define um esquema de atividades que conduz os homens a agirem juntos a fim de produzir um total maior de benefícios e atribui a cada um deles certos direitos reconhecidos a uma parte de ganhos. (RAWLS, 2008, p. 102)

3

□ “Por instituição, entendo um sistema público de normas que define cargos e funções com direitos e deveres, poderes e imunidades etc. Essas normas especificam que certas formas de ação são permissíveis e outras, proibidas; e estipulam certas penalidades e defesas, e assim por diante, quando ocorrem transgressões. Como exemplos de instituições ou, de forma mais geral, de práticas sociais, podemos citar jogos e ritos, julgamentos e parlamentos, mercados e sistemas e sistemas de propriedade.” (RAWLS, 2008, p. 66)

sentido de atingir seus objetivos econômicos e sociais. Assim, o princípio de liberdade garante a livre escolha da profissão; no entanto, o cidadão deve estar ciente que aquelas profissões mais complexas, que lhe garante mais poder econômico e por sua vez, lhe garante maior acesso aos bens de consumo, como exemplos: melhor moradia em condomínios de luxo, carros importados, fazendas, etc. deverá pagar mais impostos, de forma que a poupança coletiva seja aumentada em favor daqueles em desvantagem econômica e socialmente menos favorecidos.

As instituições sociais devem garantir aos menos favorecidos, escolas de qualidade para todos, de maneira que os filhos dos menos favorecidos tenham condições de competir em pé de igualdade com os filhos daqueles que escolheram e atingiram maior nível social e econômico. Pois as oportunidades de educação devem ser iguais para todos; as oportunidades de adquirir conhecimento e habilidades culturais segundo Rawls, não devem depender de posição de classe de ninguém. Portanto, o sistema escolar público e privado, deve ser planejado para equilibrar as diferenças. Verifica-se, com base no aspecto educacional, a forte implicação social da teoria, que também é algo que só pode se dar no corpo social, portanto, *a posteriori*, aos princípios estabelecidos de cima para baixo. Segundo Sônia Felipe:

Rawls considera fundamentais à democracia cinco formas de expressão da liberdade, as quais servem para orientar escolhas individuais e para garantir a igualdade equitativa entre os cidadãos: 1) liberdades básicas, sem as quais os cidadãos não podem escolher com autonomia seu próprio bem; 2) liberdade de movimento, de escolha da ocupação, dadas alternativas diversificadas; 3) poderes e prerrogativas vinculadas à escolha da ocupação, dos cargos e das funções de maior responsabilidade social, econômica e política; 4) renda e riqueza compatíveis com a maior responsabilidade exercida no âmbito das instituições mais importantes da estrutura básica da sociedade; 5) base social para o respeito próprio e a autoestima, assegurados pelas instituições através das quais o indivíduo se sente valorizado pelo Estado e pelos demais cidadãos (FELIPE, 2000, p. 137).

A equidade visa contrapesar encargos sociais e econômicos para salvaguardar a estrutura básica da sociedade. Dessa forma, aqueles que ocupam cargos ou funções ou possuem profissões que requerem maiores responsabilidades, ganham melhores salários, também são os que devem

pagar maiores impostos. Assim, os mais endinheirados pagam mais impostos para formar o fundo coletivo que serão distribuídos em forma de bens para aqueles que não conseguiram posição econômica semelhante. Desse modo, é lícito possuir riqueza em uma sociedade democrática e tal riqueza é legítima na medida em que parte dela é taxada para cumprir uma função social. Segundo Rawls, a riqueza só é vantajosa, na medida em que contribui de forma cooperativa com aqueles menos favorecidos socialmente e economicamente. A cooperação social é o ponto forte em uma sociedade que se diz democrática constitucionalmente; é a base da sociedade, na medida em que todos estão cientes disso e aderem sem escusas a esse modelo, pois a ideia de voluntariedade e solidariedade estão implícitas aqui. Do contrário a isso, se não houver cooperação social, predomina os interesses pessoais e as instituições sociais não cumprem com seu papel que é dar amparo a todos.

Como dito, a sociedade depende da cooperação de todos os cidadãos, assim não pode haver má fé entre os participantes; Todos devem cumprir com seu papel de forma voluntária e solidária, naquilo que foi previamente acordado, sem desvios éticos, para que, os menos favorecidos possam ter acesso aos bens primários de que necessitam, tais como saúde, educação, domicílio, fatores esses, que indicam o caráter social forte da teoria. O cidadão tem a liberdade de deliberar sobre sua vida, vindo a ocupar cargos de alto escalão social, profissões que exigem anos de estudo ou esforço de outra ordem, como a de um professor doutor, a de um médico especialista em cardiologia, a de um juiz de direito, jogador de futebol, músico, etc., as quais irá ter como recompensa de seus esforços, melhores salários, uma vida mais confortável. Desse modo, compete ao cidadão escolher sobre seu futuro social e econômico, porém deve estar previamente ciente, que suas escolhas implicarão sua maior responsabilidade para com o social e para com o pagamento de maiores impostos para o fundo coletivo. Desse modo, o cidadão que alcança melhor posição social advinda de seus esforços é recompensado com melhor salário e todos os benefícios advindos disso, bem como contribui para a sociedade em que está inserido, satisfazendo uma função social de acordo com o sistema de cooperação.

O princípio que rege a escolha de cada um é o princípio de liberdade, que permite que cada cidadão escolha sua profissão e tenha

condições de ocupar maiores cargos sociais que exigem também maior responsabilidade. Isso porque cada cidadão, pelo princípio da igualdade, recebe a preparação exigida para competir em mesmo nível pelas vagas a essas posições sociais elevadas. As crianças, desde a educação básica no ensino público, iniciada aos quatro anos de idade, devem receber educação de qualidade, a mesma que é ofertada para aqueles filhos de pessoas mais bem situadas que estudam em escolas particulares, para que, ambos concorram em pé de igualdade quando prestarem provas para o ingresso na educação superior ou para concorrer a um concurso público que dá acesso a um cargo profissional. O citado princípio de liberdade, defendido por Rawls, apenas corrobora com o modelo de justiça equitativa, caso todas as condições sociais de cooperação e oferta de bens sociais aos menos favorecidos cumprirem com seu papel, produzindo efetividade, pois caso impere na sociedade todas as desigualdades desde a oferta do bem primário de educação básica como citado acima, o princípio de liberdade não funciona, ou funciona em sentido contrário, aumentando as desigualdades sociais entre os opostos.

O princípio de liberdade, deve caminhar junto com o princípio de igualdade, pois o princípio de liberdade atuando sozinho, não consegue aperfeiçoar instituições sociais desiguais. Presume-se disso, que é necessário que haja um anseio político de distribuir de forma equitativa os bens sociais. Na Teoria da Justiça de Rawls, o princípio da liberdade política garante a liberdade econômica. Segundo ele, a liberdade de ganhar fortunas (liberalismo econômico) na democracia, nos tem mostrado que não garante aos cidadãos inseridos em tal modelo, a igualdade. Ao contrário, o resultado que se observa, é o aumento das desigualdades, na medida em que uma maioria esmagadora fica excluída de bens básicos. A liberdade é o princípio que deve garantir a cada um, em uma sociedade democrática, fazer escolhas pessoais quanto a forma que vai conduzir sua vida de forma racional, tendo em vista também que o direito do outro precisa ser garantido tal qual o seu. Assim, todos devem ter acesso a bens básicos para garantia da dignidade humana.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

O princípio de igualdade é aquele que vai regular a distribuição de bens em uma sociedade democrática. Tais bens podem ser corpóreos e incorpóreos. Dentre os materiais, cita-se, a contraprestação paga em dinheiro por um trabalho realizado, a herança, a propriedade privada adquirida legalmente. Bens incorpóreos são aqueles que devem ser garantidos aos indivíduos por meio da constituição de seu país, tais como aqueles que garantem as liberdades fundamentais, como o direito a educação de qualidade, a escolha livre da profissão que quer seguir, e sua própria autoestima. É interessante destacar a importância que Rawls dar a autoestima, que segundo ele significa:

[...] o sentido do nosso próprio valor. São essencialmente duas: 1) ter um plano racional de vida e, em especial, que satisfaça o Princípio Aristotélico; e achar nossa pessoa e nossos atos admirados e confirmados por outros, que também são estimados e com os quais apreciamos nos associar. Parto assim do pressuposto de que o projeto de vida de alguém terá para ele um interesse incompleto se não exigir o emprego das suas capacidades naturais de uma forma interessante. Presumo que o plano de vida de uma pessoa faltará certa atração para ela própria se deixar de demandar suas capacidades naturais de maneira interessante. Quando as atividades deixam de atender ao Princípio Aristotélico, é provável que pareçam maçantes e não nos transmitam nenhuma sensação de competência ou de que vale a pena realizá-las. Uma pessoa se torna confiante do próprio valor quando suas capacidades se realizam totalmente e são organizadas de formas que tenham complexidade e refinamento adequados (RAWLS, 2008, p. 544).

Observa-se a importância dada à realização pessoal e à realização de todos, constituindo-se em um fim geral. Todos devem sentir-se realizados em suas atividades desenvolvidas em uma sociedade cooperativa. Assim cada cidadão de forma individual deve se sentir respeitado tanto em sua vida privada como em sua vida pública. Tal respeito corrobora para o cumprimento daquilo que se define como dignidade humana. Ser respeitado em sua moralidade, em sua honra, sendo a moral individual um bem inalienável, que por sua vez deve ser garantida, inclusive na Constituição Federal de um país, para todos.

O PRINCÍPIO DA DIFERENÇA E DE REPARAÇÃO RUMO À IGUALDADE

Segundo o princípio da diferença, as desigualdades imerecidas, requerem reparação. Tal princípio nos dá o aporte teórico para afirmar o caráter social implícito da teoria, o que constitui o objetivo principal desse artigo. A justificativa é que a reparação só pode ser feita no corpo social, a reparação implica voluntariedade e solidariedade. Ele cita como exemplo de liberdades imerecidas, as desigualdades de nascimento e dotes naturais. Tal princípio defende que no escopo de tratar todas as pessoas com igualdade, de forma que exista pura igualdade de oportunidades, a sociedade deve dar mais atenção aos menos favorecidos em dotes naturais bem como aqueles nascidos em posições sociais piores. Desse modo, Rawls tenta minorar as injustiças sociais e rompe com a ideia de que as coisas são assim porque devem ser assim, ao contrário, “Rawls mostra uma verdade simples da qual frequentemente nos esquecemos: a maneira como as coisas são não determinam a maneira como elas deveriam ser” (SANDEL, 2012, p. 204). Rawls nos mostra o quanto é possível mudar as situações contingenciais, e para ele, isso é possível via instituições sociais. Vejamos as palavras de Rawls:

Podemos rejeitar o argumento de que a organização das instituições é sempre deficiente, porque a distribuição dos talentos naturais e as contingências das circunstâncias sociais são injustas, e essa injustiça deve, inevitavelmente, transportar-se às instituições humanas. De tempos em tempos essa ponderação é apresentada como desculpa para ignorar a injustiça, como se recusar-se a aquiescer à injustiça fosse o mesmo que a incapacidade de aceitar a morte. A distribuição natural não é justa nem injusta; nem é injusto que se nasça em determinada posição social. Isso são meros fatos naturais. Justo ou injusto é o modo como as instituições lidam com esses fatos (RAWLS, 2008, p. 122).

O objetivo é melhorar/reparar o desvio de contingências com foco na igualdade. Em persecução a esse objetivo, Rawls defende que maiores recursos em educação devem ser gastos com aqueles que possuem menor inteligência, ao menos por um certo período de vida, na educação básica primária, por exemplo. Sobre o princípio da diferença elencado por Rawls, Sandel explica da seguinte forma:

[...] corrige a distribuição desigual de aptidões e dotes sem impor limitações aos mais talentosos. Como? Estimulando os bem-dotados a desenvolver e exercitar suas aptidões, compreendendo, porém, que as recompensas que tais aptidões acumulam no mercado pertencem à comunidade como um todo. Não criemos obstáculos para os melhores corredores; deixemos que corram e façam o melhor que puderem. Apenas reconheçamos, de antemão, que os prêmios não pertencem somente a eles, mas devem ser compartilhados com aqueles que não têm os mesmos dotes (SANDEL, 2012, p. 194).

Para Sandel (2012), o referido princípio “subtende uma distribuição igualitária de renda e riqueza”. O princípio de reparação visa

[...] reparar o viés das contingências na direção a igualdade. Na aplicação deste princípio, talvez se viessem a despendar mais recursos com a educação dos menos inteligentes, e não dos mais inteligentes, pelo menos durante certo período da vida, digamos, os primeiros anos de escola” (RAWLS, 2008, p. 120).

Tal princípio é um tanto polêmico. Nos leva a interrogar se ele é correto? Uma pessoa com menos inteligência natural merece ser compensada por essa situação? É o que o princípio da reparação assevera, que a sociedade deve compensar aqueles que com menos dotes naturais para que assim haja genuína igualdade de oportunidades, verifica-se assim a implicação social da teoria. Rawls assevera a importância de cada um repartir a sua sorte com os outros, isso mostra a sua preocupação com o outro enquanto outro, de forma indistinta. Segundo ele, o princípio de reparação deve ser visto como um princípio que deve ser posto na balança junto com outros princípios. Por exemplo, deve-se pesá-lo em contraposição com aquele que diz que se deve implementar um padrão médio de vida para todos em prol do bem comum, porém, segundo ele, qualquer que seja o princípio defendido, as reivindicações de reparação devem ser requeridas.

O princípio da diferença busca melhorar as condições dos menos favorecidos a longo prazo. Aqueles que foram menos favorecidos pela natureza, não importa onde estejam situados, podem receber uma atenção diferenciada. Bem como aqueles que nasceram mais bem favorecidos em dotes naturais, também devem receber um incentivo a mais, para desenvolverem seus talentos, mas isso, deve ser retribuído para ajudar os menos favorecidos. Segundo Rawls, a capacidade natural, deve agir em

prol dos menos afortunados em dotes naturais, a estrutura básica deve ser ordenada de modo que essas contingências naturais, trabalhem para o ajudar os menos afortunados e isso aponta para um caráter social forte. Rawls não diz que é justo ou injusto nascer mais bem afortunado ou menos naturalmente. O que é justo ou injusto para ele, “é o modo como as instituições lidam com esses fatos” (RAWLS, 2008, p. 122). Pois ele defende que o sistema social deve ser mutável, uma vez que é organizado por ação humana e segundo ele, na justiça como equidade, os homens devem entrar em acordo, para utilizar as contingências naturais do mesmo modo que as circunstâncias sociais para o benefício de todos. A ideia central da justiça como equidade é a ideia de cooperação social.

O VÉU DE IGNORÂNCIA

A posição original tem como ideia fundamental, estabelecer uma fórmula equitativa de que quaisquer princípios acordados sejam justos. De modo que as contingências, que colocam os homens em divergências por buscar seus próprios interesses, sejam afastadas. Nesse intuito, Rawls postula que as partes que estão por detrás de um véu de ignorância, não sabem sua posição social, sua capacidade natural de inteligência, sua cor, sexo, sua concepção de bem, seu plano de vida e isso os obriga a avaliar e escolher os princípios de justiça com base em considerações gerais. Rawls defende em suma, que as partes não têm qualquer conhecimento em relação a suas questões pessoais, no entanto, elas possuem conhecimento de fatos gerais sobre a sociedade humana. Eles têm conhecimento de questões políticas e sobre a principiologia da teoria econômica, bem como tem conhecimento da psicologia humana, portanto, as partes têm conhecimento dos fatos gerais. Sobre o conhecimento dos fatos gerais, vejamos:

Presume-se, porém, que conhecem os fatos genéricos acerca da sociedade humana. Elas entendem os assuntos políticos e os princípios da teoria econômica; conhecem a base da organização social e as leis da psicologia humana. De fato, presume-se que as partes conhecem quaisquer fatos genéricos que afetem a escolha dos princípios de justiça. Não há limites impostos às informações as informações genéricas, ou seja, sobre as leis e as teorias gerais, uma vez que as concepções de justiça devem adaptar-se às características dos sistemas

de cooperação social que devem reger, e não há motivos para se excluir esses fatos. (RAWLS, 2008, p. 167).

O interrogante que surge é: porque esses fatos gerais não influenciariam as partes na posição original? Isso não fica muito claro na Teoria da Justiça. Rawls, assevera que o desconhecimento das partes de sua situação individual, é que garante a pureza do contrato hipotético. “O véu de ignorância possibilita a escolha equânime de uma concepção de justiça” (RAWLS, 2008, p. 171). Rawls assevera que sem o desconhecimento da situação particular, não se chegaria a um acordo na posição original. Elimina-se assim as “barganhas”.

Se for permitido o conhecimento de particularidades, o resultado sofrerá a influência de contingências arbitrárias (...) Para que a posição original gere acordos justos, as partes devem estar situadas de maneira equitativa e ser tratadas igualmente como pessoas morais. A arbitrariedade do mundo deve ser corrigida por um ajuste das circunstâncias da posição contratual original. (RAWLS, 2008, p. 172).

As partes escolhem tais princípios com base em sua racionalidade desinteressada mutuamente. Assim as partes buscam obter bens sociais primários para todos, ou seja, aqueles de valor para qualquer pessoa, não importando qual seja a concepção individual de bem ou do plano racional de vida, assim escolhe-se direitos, liberdades e oportunidades, renda e riqueza para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intenção fundamental deste artigo foi defender a ideia de que a Teoria da Justiça como equidade de Rawls possui um caráter social implícito. Para isso, discorreu-se sobre os principais aspectos políticos e jurídicos elencados em seu livro *Uma teoria da Justiça* (1971), buscando ressaltar nesses aspectos o caráter implícito da teoria social que aqui defendemos. Sua teoria direciona-se à justiça social e o mesmo busca dar cumprimento a suas ideais por meio das instituições sociais mais importantes e na constituição política, cujo objetivo último é equilibrar as desigualdades sociais, por meio da cooperação social, voluntarismo e a ideia de solidariedade humana.

Um ponto crucial apontado na citada obra de Rawls, é o contrato hipotético, firmado por pessoas livres, em que cada um deve cumprir com suas obrigações de acordo como pactuado em condições ideais. O contrato gera a ideia de que as obrigações são aquelas que foram acordadas previamente, no entanto, o autor postula, que o consenso não é suficiente, mas deve-se cumprir as normas previamente acordadas, de forma voluntária. Tal ideia extraída *ipsis litteris* do citado livro, somada ao princípio da diferença/reparação, nos deu o aporte teórico para afirmar que a teoria da justiça do autor possui um aspecto social implícito, pois o voluntarismo implica uma ideia de vontade e esta, implica uma ideia de solidariedade. Os críticos do autor levantam a tese de que o indivíduo situado estaria prejudicado, pelo fato de que as bases que elencam os princípios são abstratas. A ideia aqui vai de encontro a essa crítica, na medida em que se ressalta o caráter social implícito da teoria, sobre os aspectos contingenciais que devem ser corrigidos no seio social.

Cada indivíduo foi movido na posição original pela imparcialidade, pois desconheciam suas circunstâncias específicas. O véu de ignorância os impedia de possuir conhecimentos relativos às suas condições pessoais. No entanto, tinham conhecimentos gerais sobre a sociedade. Assim, garantia-se o afastamento de acordos movidos por barganhas para obter vantagens pessoais. Foram escolhidos princípios de justiça, entre eles, liberdade e igualdade e princípio da diferença. O princípio da diferença regula a distribuição de recursos na sociedade, garantindo-se a todos o mínimo existencial básico. Rawls mostra com esse princípio que a igualdade formal não basta, porque não garante a igualdade social, na medida em que existem diferenças naturais entre as capacidades dos indivíduos (diferenças de inteligência, talentos, etc.), e ele defende que tais diferenças precisam ser corrigidas. Desse modo, a igualdade de oportunidades somente será justa, quando o sistema formado socialmente garanta o mínimo social aos menos favorecidos tanto socialmente quanto em dotes naturais e é o princípio da reparação que estará sempre pronto a corrigir tais diferenças.

Ressalta-se que o princípio da diferença/reparação, bem como a ideia de voluntarismo que conduz à ideia de solidariedade social, extraída da obra de Rawls fornece o aporte teórico para desenvolver e concluir este estudo, reafirmando que a sua Teoria da Justiça possui um caráter social

implícito, e por isso, a chamamos neste trabalho de teoria político-jurídico-social.

REFERÊNCIAS

FELIPE, S. “Rawls: uma teoria ético-política da justiça”. In: *Correntes fundamentais da ética contemporânea* /Manfredo A. de Oliveira (org.). – Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

RAWLS. John. *Uma Teoria da Justiça*; nova tradução, baseada na edição americana revista pelo autor, Jussara Simões; revisão técnica e da tradução Álvaro de Vita – 3 ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2008. – (Coleção justiça e direito).

SANDEL, Michael J. *Justiça – O que é fazer a coisa certa*. 9 ed. [tradução De Heloisa Matias e Maria Alice Máximo]. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.